



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 95, DE 2011  
(Do Sr. Rubens Bueno e outros)**

Dá nova redação ao § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para modificar a forma de indicação do Procurador-Geral da República.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 59/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 59/1995 A PEC 307/2008, A PEC 95/2011, A PEC 186/2016, A PEC 251/2016 E A PEC 289/2016, E, EM SEGUIDA, APENSE-AS À PEC 183/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Atualizado em 02/02/2023 em virtude de novo despacho.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. DE 2011

(Do Senhor Rubens Bueno e outros)

*Dá nova redação ao § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para modificar a forma de indicação do Procurador-Geral da República.*

Art. 1º. O § 1º do art.128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.128.....  
§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, eleito entre os integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Talvez uma das maiores conquistas da sociedade brasileira que foram trazidas pela Constituição de 1988 seja a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público. Como é cediço, no regime constitucional anterior, o Ministério Público integrava o Poder Executivo, o que limitava e comprometia a independência da atuação de um órgão que exerce tão importante função jurídica.

Com o advento da nova Carta, modificada pelas Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 45/2004, o Ministério Público passou a ser considerado uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A autonomia conquistada pelo *parquet* trouxe uma nova conformação à sua atuação. Já não incumbe mais ao Ministério Público a defesa judicial dos atos governamentais ou do erário público. Para tal função foi criada a Advocacia-Geral da União, em âmbito federal, assim como as Advocacias-Gerais de cada uma das unidades da federação. Neste contexto, o Ministério Público passou a atuar como o “advogado da sociedade”, defendendo a tutela dos interesses de toda a coletividade.

Para garantir independência a essa altaneira função que é exercida pelo Ministério Público, a Constituição assegurou aos membros da instituição as mesmas garantias que são conferidas aos Magistrados: vitaliciedade, após dois anos de exercício da função; inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público; e irredutibilidade de subsídios. Depois, a Emenda Constitucional nº 45/2004 criou o Conselho Nacional do Ministério Público, com a função de controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Ou seja, existe todo um arcabouço jurídico, de estatura constitucional, que tem a nítida finalidade de resguardar a autonomia do Ministério Público, outorgando-lhe prerrogativas e atribuições que são fundamentais para o desempenho de seu elevado múnus público.

Exatamente por estas razões, já não faz mais sentido que o Procurador-Geral da República, o chefe do Ministério Público da União, seja nomeado pelo Presidente da República. Tal nomeação se mostra totalmente contraditória com a autonomia funcional e administrativa do órgão. O Procurador-Geral não pode ficar à mercê da empatia do chefe do Poder Executivo, pois esta situação de fragilidade, ainda que circunscrita ao momento da nomeação, compromete muito aquela benfazeja autonomia.

Estamos propondo que o Procurador-Geral da República seja eleito pelos seus pares, pois são eles que têm condições técnicas para avaliar aquele que estaria mais preparado para o cargo e que representaria melhor os sentimentos e posições da classe. Por esta mesma razão, também não tem sentido que o nome que tenha sido escolhido pelos próprios procuradores tenha que se submeter a uma sabatina no Senado Federal. Se o Procurador-Geral foi eleito, ele deve ser empossado no cargo sem se sujeitar ao crivo de outros Poderes.

Por estas razões, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, alterando a atual forma de assunção ao cargo Procurador-Geral da República, certos de podermos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das sessões,      de                      de 2011.

**Deputado RUBENS BUENO**  
**(PPS/PR)**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

11/10/2011 17:03:06  
Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0095/11  
**Autor da Proposição:** RUBENS BUENO E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 10/10/2011  
**Ementa:** Dá nova redação ao § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para modificar a forma de indicação do Procurador-Geral da República.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	006
Fora do Exercício	001
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	193

### Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
4	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
5	ALINE CORRÊA	PP	SP
6	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
7	ANDRÉ DIAS	PSDB	PA
8	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
9	ANDRE MOURA	PSC	SE
10	ANDRE VARGAS	PT	PR
11	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
16	ARNALDO JORDY	PPS	PA
17	ASSIS DO COUTO	PT	PR
18	AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
19	AUREO	PRTB	RJ
20	BENJAMIN MARANHÃO	PMDB	PB
21	BERINHO BANTIM	PSDB	RR
22	BIFFI	PT	MS
23	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
24	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG

25	CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
26	CARLOS EDUARDO CADOCA	PSC	PE
27	CARLOS ROBERTO	PSDB	SP
28	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
29	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CÉSAR HALUM	PPS	TO
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
35	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
38	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
39	DOMINGOS DUTRA	PT	MA
40	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
41	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
42	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
43	DR. UBIALI	PSB	SP
44	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDIO LOPES	PMDB	RR
47	EDSON SILVA	PSB	CE
48	EFRAIM FILHO	DEM	PB
49	ELISEU PADILHA	PMDB	RS
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
52	EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
53	FÁBIO FARIA	PMN	RN
54	FABIO TRAD	PMDB	MS
55	FELIPE BORNIER	PHS	RJ
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO FRANCISCHINI	PSDB	PR
58	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
59	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
60	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
61	GEORGE HILTON	PRB	MG
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GILMAR MACHADO	PT	MG
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
66	GLADSON CAMELI	PP	AC
67	GUILHERME MUSSI	PV	SP
68	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
69	HOMERO PEREIRA	PR	MT
70	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
71	JANETE ROCHA PIETÁ	PT	SP
72	JÂNIO NATAL	PRP	BA
73	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF

74	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
75	JÔ MORAES	PCdoB	MG
76	JOÃO DADO	PDT	SP
77	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
78	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
79	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
80	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
81	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
82	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
83	JOSE STÉDILE	PSB	RS
84	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
85	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
86	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
89	LELO COIMBRA	PMDB	ES
90	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
91	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
92	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
93	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
94	LUCIANO CASTRO	PR	RR
95	LÚCIO VALE	PR	PA
96	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
97	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
98	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MARCOS MEDRADO	PDT	BA
101	MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
102	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
103	MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
104	MENDONÇA PRADO	DEM	SE
105	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
106	MILTON MONTI	PR	SP
107	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
108	NATAN DONADON	PMDB	RO
109	NEILTON MULIM	PR	RJ
110	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON MEURER	PP	PR
113	NEWTON CARDOSO	PMDB	MG
114	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
115	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
116	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
117	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
118	OTONIEL LIMA	PRB	SP
119	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
120	PADRE JOÃO	PT	MG
121	PAES LANDIM	PTB	PI
122	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG

123	PAULO CESAR QUARTIERO	DEM	RR
124	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
125	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
126	PAULO FREIRE	PR	SP
127	PAULO PIAU	PMDB	MG
128	PAULO PIMENTA	PT	RS
129	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
130	PAULO WAGNER	PV	RN
131	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
133	PENNA	PV	SP
134	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
135	POLICARPO	PT	DF
136	RATINHO JUNIOR	PSC	PR
137	RAUL HENRY	PMDB	PE
138	RENAN FILHO	PMDB	AL
139	RENATO MOLLING	PP	RS
140	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
141	RICARDO IZAR	PV	SP
142	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
143	ROBERTO BRITTO	PP	BA
144	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
145	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
146	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
147	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
148	RUBENS BUENO	PPS	PR
149	RUBENS OTONI	PT	GO
150	SALVADOR ZIMBALDI	PDT	SP
151	SANDES JÚNIOR	PP	GO
152	SANDRO ALEX	PPS	PR
153	SARNEY FILHO	PV	MA
154	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
155	SÉRGIO BRITO	PSC	BA
156	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
157	SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
158	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
159	TAKAYAMA	PSC	PR
160	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
161	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
162	VICENTE CANDIDO	PT	SP
163	VILSON COVATTI	PP	RS
164	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
165	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
166	WELITON PRADO	PT	MG
167	WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
168	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
169	ZÉ GERALDO	PT	PA
170	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
171	ZOINHO	PR	RJ





**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES  
.....

CAPÍTULO IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

**Seção I  
Do Ministério Público**  
.....

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus

membros, assegurada ampla defesa; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária: [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e

observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do art. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

....."

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

....."

Art. 2º O § 2º do art. 27 e os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no art. 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

.....

.....

### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------